



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referente: Dispensa de Licitação nº.47/2021

CONTRATO Nº 76/2022

CONTRATO de Prestação de Serviços que entre si celebram o município de Primeiro de Maio e o CISMENPAR, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Onze, 674, nesta cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.245.059/0001-01, neste ato representado por sua Prefeita, **Sra. Bruna de Oliveira Casanova**, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Quinze, Condomínio Canaã, e

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA CISMENPAR, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº. 00.445.188/0001-81, estabelecido na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Marcos Antônio Voltarelli**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº; 3.639.237-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 499.494.979-49, residente e domiciliado na Rua David Cipriano de Abreu nº 888, na cidade de Alvorada do Sul/PR, Estado do Paraná, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços complementares de média complexidade para os plantões médicos presenciais na Hospital Municipal, mediante credenciamento pelo CISMENPAR de pessoas jurídicas através de Chamamento Público.

1.2. Os serviços descritos na clausula 1.1, são os elencados na tabela CISMENPAR conforme quadro abaixo:

1.2. O CONTRATADO não se compromete a preencher de forma integral a escalas de plantões do município contratante tendo em vista que o credenciamento se dará através de chamamento público.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor do presente CONTRATO para a prestação de serviços, objeto deste instrumento é o valor global aproximado de R\$ 1.037.200,00 (um milhão trinta e sete mil e duzentos reais), conforme tabela abaixo, conforme tabela abaixo:

ITEM	TIPO	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PRESENCIAL 12 HORAS	Incentivo de plantão de urgência e emergência – fim de semana*	262	100,00	26.200,00
02	PRESENCIAL 6 HORAS	Incentivo de plantão de urgência e emergência – fim de semana*	06	50,00	300,00
03	PRESENCIAL 12 HORAS	Plantão presencial para clínica médica, de domingo a sábado	730	1.350,00	985.500,00
04	PRESENCIAL 6 HORAS	Plantão presencial para clínica médica, de domingo a sábado	20	675,00	13.500,00



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Estado do Paraná

ITEM	TIPO	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
05	PRESENCIAL 12 HORAS	Incentivo de plantão urgência presencial para feriados nacionais (com início às 7hrs do dia do feriado e término às 07hrs do dia posterior ao feriado).	28	100,00	2.800,00
06	PRESENCIAL 12 HORAS	Incentivo de plantão urgência presencial – para o feriado e recesso de carnaval (com início às 7hrs da segunda feira e término às 07hrs da quarta feira de cinzas posterior ao feriado)	5	100,00	500,00
07	PRESENCIAL 12HORAS	INCENTIVO DE PLANTÃO URGÊNCIA PRESENCIAL 12HRS – VÉSPERA DE NATAL, NATAL, VÉSPERA DE ANO NOVO E ANO NOVO (COM INICIO ÀS 13HRS DA VÉSPERA E TÉRMINO ÀS 07HRS DO DIA POSTERIOR AO FERIADO)	08	R\$ 1.050,00	8.400,00
VALOR GLOBAL					1.037.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores unitários constantes da tabela acima acompanham automaticamente os valores da tabela CISMENPAR. TABELA INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 122, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013 E ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES: Nº 127 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013; Nº 128 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013; Nº 135 DE 23 DE ABRIL DE 2014; Nº 137 DE 06 DE JUNHO DE 2014; Nº 143 DE 29 DE AGOSTO DE 2014; Nº 148 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014; Nº 151 DE 30 DE JANEIRO DE 2015; Nº 156 DE 13 DE MARÇO DE 2015; Nº 157 DE 24 DE ABRIL DE 2015. Nº 162 DE 26 DE JUNHO DE 2015; Nº 166 DE 28 DE AGOSTO DE 2015; Nº 169 DE 23 DE OUTUBRO DE 2015; Nº 175 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016, Nº 180 DE 23 DE MAIO DE 2016; Nº 183 DE 26 DE AGOSTO DE 2016; Nº 184 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016; Nº 188 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017; Nº 193 DE 26 DE MAIO DE 2017; Nº 196 DE 14 DE JULHO DE 2017; Nº 199 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017; Nº 205 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017; Nº 212 DE 15 DE MARÇO DE 2018; Nº 216 DE 27 DE ABRIL DE 2018; Nº 218 DE 29 DE JUNHO DE 2018; Nº 224 DE 31 DE AGOSTO DE 2018; Nº 248 DE 10 DE MAIO DE 2019; Nº 259 DE 27 DE JUNHO DE 2019; Nº 261 DE 08 DE JULHO DE 2019; Nº 264 DE 05 DE AGOSTO DE 2019; Nº 269 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019; Nº 270 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019; Nº 285 DE 24 DE JULHO DE 2020; Nº 288 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020; Nº 291 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020; Nº 294 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021; Nº 297 DE 07 DE MAIO DE 2021; Nº 302 DE 20 DE MAIO DE 2021; Nº 310 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021. Nº 315 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021; 316 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021; 317 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021; 320 DE 20 DE MAIO DE 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
325	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.93.39.00.00	1303

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESCALAS



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

3.1. A prestação dos serviços necessários à perfeita execução do objeto deste CONTRATO, será feita em conformidade com as especificações da resolução CISMEDPAR, devendo obedecer aos requisitos de qualidade.

3.2. Caberá ao município CONTRATANTE **convocar as empresas credenciadas** para reunião da organização das escalas, que deverá ocorrer entre dias 05 ao dia 15 de cada mês, momento em que serão definidos os dias e horários em que os profissionais das empresas credenciadas preencherão as lacunas da escala para execução dos plantões. **O CISMEDPAR designará funcionário próprio para acompanhar as reuniões.**

3.2.1. O CONTRATADO poderá designar, a critério das partes, reunião única de organização de escalas dentro do período constante no item 3.2.

3.2.2. O CONTRATADO deverá informar as pessoas jurídicas credenciadas aptas para participar da reunião junto à Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Não havendo acordo entre as empresas credenciadas em relação ao preenchimento da escala, caberá ao CONTRATANTE realizar sorteio dos dias e horários em que cada empresa designará os respectivos plantonistas nas escalas para execução dos serviços.

3.4. Poderão participar da consolidação da escala as empresas que firmarem Termo de Credenciamento com o CONTRATADO com até 5 dias de antecedência ao dia da reunião.

3.5. Deverá ser lavrada ata circunstanciada de todas as reuniões da escala, com registro de todos os atos e das ocorrências relevantes, assinada por todos os presentes.

3.6. Após a reunião, cada empresa deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, o original de sua escala devidamente preenchida com os seguintes dados: nome da empresa, nome dos profissionais e número do CRM/PR, data e horário da realização dos plantões, datada e assinada pelo representante legal da empresa credenciada.

3.7. Havendo necessidade de qualquer alteração e/ou correção na escala, o CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias para devolvê-la às empresas credenciadas, que deverão sanar as falhas ou realizar as alterações necessárias, e devolver a escala ao CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após seu recebimento.

3.8. Caberá ao CONTRATANTE encaminhar até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, uma cópia da escala consolidada às empresas e ao CONTRATADO.

3.9. Fica expressamente proibida a prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, direta ou indiretamente, por servidores médicos deste Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO NOTAS E PAGAMENTOS

4.1. As notas serão emitidas pelo CONTRATADO mediante apresentação, pelo município CONTRATANTE, dos relatórios de produção de plantão conforme relatório mensal de plantões realizados, devidamente conferidos e atestados pela autoridade competente do CONTRATANTE.

4.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de CONTRATO de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

4.3. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

4.4. Vencido o prazo estabelecido no item 4.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

4.5. O Município CONTRATANTE se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do item 11.4 da Cláusula 11ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Prover os serviços ora contratados mediante o credenciamento de empresas que possuam pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, de modo que a empresa credenciada pelo CONTRATADO possa fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes.

5.2. Garantir que haja de empresas credenciadas durante a vigência do CONTRATO para a eficaz prestação de serviços.

5.3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

5.5. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado.

5.6. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social para perfeita execução deste CONTRATO.

5.7. Possuir registro nos órgãos competentes, federais, estaduais e municipais, incumbidos do cadastro destas instituições.

5.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste CONTRATO.

6.2. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste CONTRATO.

6.3. Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

6.4. Rescindir o CONTRATO nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

6.5. Pagar o valor constante na cláusula segunda, no prazo avençado na cláusula quarto item 4.3.

6.6. Fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade cometida pelas empresas credenciadas.

6.7. Fica designada a servidora Sra. Samanta Ferreira da Silva, CPF: 048.749.339-71, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, para acompanhar e fiscalizar as atividades pertinentes a este CONTRATO. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.8. A responsabilidade pela elaboração da escala será do CONTRATANTE em conjunto com a empresa credenciada.

6.9. Na falta do profissional médico escalado para o plantão, o CONTRATANTE, como responsável pela elaboração da escala e distribuição dos plantões, contatará diretamente a pessoa jurídica responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais implica em multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor contratado, limitado a 10 (dez) dias, bem como nas demais sanções legais previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

a) Por acordo entre as partes bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO.

B) Inadimplência contratual, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO DE PREÇOS E REAJUSTE

9.1. Os valores pagos ao CISMEPAR por plantão médico presencial serão de acordo com os estipulados na Tabela do CISMEPAR disponível no site www.cismepar.org.br/servicos/tabela.

9.2. O reajuste de preço será feito com base na Tabela CISMEPAR, vigente ao mês respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

10.1. O presente CONTRATO vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, desde que haja interesse das partes contratantes, tudo conforme dispõe o inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As prestações de serviços descritas neste CONTRATO serão desempenhadas pelo CISMEPAR, mediante o credenciamento de empresas e escalas elaboradas pelo Município de Primeiro de Maio em conjunto com as empresas credenciadas.

11.2. As empresas credenciadas pelo CONTRATADO deverão prestar os serviços no Hospital Municipal, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

11.3. As empresas credenciadas pelo CONTRATADO deverão atender toda a demanda espontânea no Hospital Municipal.

11.4. As empresas serão remuneradas exclusivamente pelos plantões efetivamente realizados, conforme os valores de cada tipo de plantão constantes na Tabela de Preços do CISMEPAR – Cláusula segunda deste CONTRATO. Caso seja apurado que a empresa realizou menos tempo que o previsto para o plantão, o



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

pagamento será proporcional ao tempo efetivamente realizado, considerando-se, neste caso, o valor da hora/plantão, que será apurado através de simples cálculo matemático.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei federal n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná,

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Primeiro de Maio, 01 de setembro 2022

BRUNA DE OLIVEIRA
CASANOVA:053332
62900

Assinado de forma digital
por BRUNA DE OLIVEIRA
CASANOVA:05333262900
Dados: 2022.09.01
10:20:57 -03'00'

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal de Primeiro de Maio

MARCOS
ANTONIO
VOLTARELLI:49
949497949

Assinado de forma digital
por MARCOS ANTONIO
VOLTARELLI:49949497949
Dados: 2022.09.15
14:44:41 -03'00'

Marcos Antônio Voltarelli
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Médio Paranapanema

Maria Ritha Xicareli Casanova
Secretária Municipal de Saúde Pública
Gestora do CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome:
Documento:

Nome:
Documento: